



# Prefeitura do Município de Garça

Estado de São Paulo

## Diretoria do Expediente

Of. n° \_\_\_\_\_

=L E I Nº 1.066/67=

PEDRO VALENTIM FERNANDES, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber - que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - De acordo com o disposto no artigo 9º inciso IX, da Lei Estadual n. 9.205 de 28/12/65, fica o Executivo autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios da Educação do Governo do Estado de São Paulo, para a construção, neste Município, de um prédio destinado ao funcionamento do GRUPO ESCOLAR TÍPICO RURAL DE GARÇA.

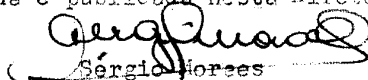
Artigo 2º - Os recursos para a construção a que se refere o artigo anterior serão fornecidos pelo Plano Nacional de Educação, devendo a diferença ser coberta pelo Município se o custo da obra ultrapassar a dotação prevista.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.-

Garça, 30 de junho de 1967

Pedro Valentim Fernandes  
Prefeito Municipal.-

Registrada e publicada nesta Diretoria do Expediente, na data supra.-

  
Sérgio Moraes  
Diretor do Expediente.